



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06087/2003/DF      COGSI/SEAE/MF

Em 18 de agosto de 2003.

**Referência:** Ofício n.º 3335/2003/SDE/GAB, de 03 julho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.004782/2003-80**

**Requerentes:** César Weinschenck de Faria, Carlos Weinschenck de Faria, Steag Aktiengesellschaft, Usina Termelétrica Seival S.A. e Copelmi Mineração Ltda.

**Operação:** Aquisição da Usina Termelétrica Seival S/A. por parte da Steag Aktiengesellschaft.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **César Weinschenck de Faria, Carlos Weinschenck de Faria, Steag Aktiengesellschaft, Usina Termelétrica Seival S.A. e Copelmi Mineração Ltda.**

## **1. Requerentes**

### **1.1. César Weinschenck de Faria**

Trata-se de pessoa física domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, detentora de participação acionária de 51% na CCP Participações Ltda. e de 51% na Usina Termelétrica Seival S.A.

## **1.2. Carlos Weinscchenck de Faria**

Trata-se de pessoa física domiciliada na cidade de Porto Alegre, detentora de participação acionária de 49% na CCP Participações Ltda. e de 49% na Usina Termelétrica Seival S.A.

## **1.3. Usina Termelétrica Seival S.A.**

A Usina Termelétrica Seival S.A. (UTE Seival) é uma empresa pré-operacional (ainda não iniciou as suas atividades). Possui autorização da ANEEL para instalar uma usina termelétrica de até 542 MW no município de Candiota/RS para atuar na condição de produtor independente de energia. A UTE Seival tem seu capital social distribuído da seguinte maneira: Carlos W. de Faria, 49% e César W. de Faria, 51%.

## **1.4. Copelmi Mineração Ltda.**

Copelmi Mineração Ltda. (Copelmi) é uma empresa brasileira de capital privado que atua na exploração de carvão mineral. A Copelmi detém aproximadamente 18% do mercado nacional de carvão mineral e é controlada pela CCP Participações Ltda., que detém 99,99% de seu capital social. Seu faturamento em 2002 foi de aproximadamente R\$ 48,7 milhões.

## **1.5. Steag Aktiengesellschaft**

A Steag Aktiengesellschaft (Steag AG) é uma empresa integralmente controlada pelo Grupo alemão RAG AG. O grupo RAG AG atua nas áreas de mineração e tecnologia, cujas atividades incluem, dentre outras, mineração de carvão, desenvolvimento de tecnologia para mineração e comércio de carvão, compra e venda de imóveis, geração de energia elétrica, sistemas eletrônicos, plásticos, saúde e nutrição, construção, produtos químicos e tecnologia do meio ambiente. A sua subsidiária Steag AG atua primordialmente na produção de energia elétrica a partir de carvão mineral. O faturamento em 2002 do Grupo RAG AG foi de aproximadamente EUR 56,15 milhões no Brasil e EUR 13 bilhões no mundo.

## **2. Operação**

A UTE Seival é uma empresa pré-operacional titular de uma autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica no município de Candiota/RS, mediante a implantação de central geradora termelétrica a vapor, com potência máxima de até 542 MW, utilizando como combustível carvão mineral.

A operação, datada de 10 de junho de 2003, consiste na aquisição, pela Steag AG, da totalidade das ações ordinárias da UTE Seival de César W. de Faria e Carlos W. de Faria, atuais titulares. O valor da operação será de (confidencial). Em decorrência da operação, Steag AG deterá 99,99% do capital social da UTE Seival.

A fim de tornar possível desenvolver, construir e operar a UTE Seival, Steag AG (grupo RAG AG) celebrou com César W. de Faria e Carlos W. de Faria, Copelmi e CCP Participações Ltda. um *Project Development Agreement* (PDA). De acordo com o PDA, Steag e Copelmi desenvolverão conjuntamente o Projeto Seival de geração de energia elétrica. Esse projeto consiste numa parceria entre as duas partes de forma a garantir a

operação da Termelétrica a partir de um suprimento de carvão mineral fornecido pela Copelmi, e que será utilizado como combustível da usina.

### **3. Observações Sobre a Operação**

A operação de aquisição da UTE Seival pelo grupo RAG AG, por meio da empresa adquirente Steag AG, consiste em uma substituição de agente econômico, pois o adquirente não participava, previamente à operação em tela, do mercado envolvido (geração de energia elétrica)<sup>1</sup>. Também não há relações verticais entre o grupo RAG AG e a UTE Seival, uma vez que o grupo não produz carvão no Brasil, conforme informações das requerentes.

Com relação ao *Project Development Agreement (PDA)*, cabe mencionar que, previamente à realização da operação, a Copelmi e a UTE Seival, eram controladas, em última análise, pelos mesmos donos, Sr. César W. de Faria e Sr. Carlos W. de Faria. Desse modo pode-se considerar que não há nexos causal entre essa operação e o fato da Copelmi já ter relação vertical potencial com a UTE Seival (a usina ainda não entrou em operação), para a qual fornecerá carvão.

Em vista do exposto, entende-se não haver a possibilidade de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado associado à operação em tela.

### **4. Recomendação**

Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

DEMÉTRIO MATOS TOMÁZIO  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ERNANI LUSTOSA KUHN  
Coordenador

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico

---

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria nº 72, de 20 de dezembro de 2002, art. 6º VI - substituição de agente econômico: as situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados no qual atuava a adquirida ou seu grupo.

